

Orientação Técnica Específica

Investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM

N.º 1/C01-i05-RAM/2022

*Subinvestimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de
Cuidados Continuados Integrados*

Alterações OTE:

Ponto 1: Atualização dos objetivos do projeto

Ponto 7: Alterações aos marcos e metas globais do Grupo A

Ponto 10: Atualização dos pontos 10.1 “Contratação Pública” e 10.3 “Igualdade de Oportunidades e de Género”

Ponto 14: Atualização da dotação PRR



Data da Republicação: 02-03-2026

Versão 4.0

Índice

Índice	2
Definições e Acrónimos.....	4
Gestão do documento.....	5
Sumário Executivo.....	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.	8
2. Condições de acesso e de elegibilidade do BF	9
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	11
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	12
5. Condições de atribuição do financiamento	15
6. Condições de elegibilidade dos projetos	15
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente	16
b) Dimensão verde e tags climáticos.....	18
7. Prazos de execução dos projetos	18
8. Contratualização do apoio com o BF.....	19
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	20
9.1. Modalidades de pedidos de pagamento.....	20
a) A título de adiantamento	20
b) A título de reembolso	20
c) A título de saldo final.....	21
9.2. Suspensão de pagamentos.....	22
10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	22
10.1. Contratação Pública	22
10.2. Auxílios de Estado	22

10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género	23
11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	23
12. Tratamento de Dados Pessoais	24
13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	25
14. Dotação	26
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	26

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEGER	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
CEN	Comité Europeu de Normalização
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IASAUDE, IP-RAM	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MCDT	Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica
OTE	Orientação Técnica Específica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SESARAM, EPERAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
SI	Sistema de Informação
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SRSRAM	Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão inicial	25-03-2022	
2.0 – Atualização	16-05-2024	Alteração no âmbito da reprogramação e respetivo reforço de ambição do PRR (Decisão do Conselho de 17/10/2023)
3.0 – Atualização - Decisão do Conselho 06/05/2025	01-10-2025	Ponto 7 – Alterações nas metas do investimento
4.0 – Atualização - Decisão do Conselho 12/12/2025	02-03-2026	Ponto 1 - Atualização dos objetivos do projeto Ponto 7 - Alterações aos marcos e metas globais do Grupo A Ponto 10 - Atualização dos pontos 10.1 “Contratação Pública” e 10.3 “Igualdade de Oportunidades e de Género” Ponto 14 - Atualização da dotação PRR

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa estabelecer todas as condições técnicas para a concretização do Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira e a Estratégia Regional para a Promoção da Saúde Mental (ERPSaM), os quais no seu conjunto consubstanciam uma estratégia global de ação nesta área, através do Investimento RE-C01-i05-RAM: *Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM*, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio¹, na sua redação atual, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho](#)², o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 21 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;
- No âmbito da Reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 28 de dezembro de 2023, na qual se prevê o reforço financeiro do montante da subvenção prevista no contrato de financiamento referido no ponto anterior, conforme deliberação do Conselho da União Europeia, através da decisão de execução nº 13351/23 de 17/10/2023;

¹ Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

² Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

- No âmbito da segunda reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 27 de junho de 2025, na qual se preveem alterações aos marcos e metas globais do Grupo A, bem com um reforço financeiro do montante da subvenção prevista no contrato de financiamento.
- Decorrente da simplificação do PRR, foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 09 de fevereiro de 2026, na qual se preveem alterações aos marcos e metas globais do Grupo A, como também uma redução financeira do montante da subvenção prevista no contrato de financiamento.

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao *Subinvestimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados*, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.

As intervenções sinalizadas neste Investimento visam concretizar o Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

O Subinvestimento refere-se à *Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados* que prevê a renovação e o aumento do número de vagas em cuidados continuados integrados, nas diferentes tipologias, num esforço conjunto com as organizações do terceiro setor e do setor privado, com especial incidência nas áreas territorialmente mais marcadas pelo envelhecimento e com menor capacidade instalada.

As principais linhas de intervenção são:

- Alargar e qualificar as respostas de Cuidados Continuados integrados de âmbito Geral nas suas três tipologias: convalescença; média duração e reabilitação; e longa duração e manutenção.
- Expandir as respostas na área dos cuidados continuados integrados às pessoas em situação de doença mental grave e às crianças com doenças limitantes da vida que exigem uma resposta de cuidados continuados integrados, com respostas-tipo de apoio, acompanhamento e internamento, tecnicamente adequados à respetiva situação;
- Apoiar a requalificação e a melhoria das competências dos profissionais da saúde e dos cuidados de longa duração, contribuindo para a sua permanência e retenção no Sistema de Cuidados Integrados assegurando assim uma prestação adequada de serviços;
- Apoiar as estruturas/unidades da REDE para o funcionamento seguro, em cenário de preparação, proteção e resposta face aos riscos relacionados com as crises de Saúde Pública, incluindo aquisição de equipamentos de proteção individual, material e equipamentos de descontaminação e desinfeção e esterilização.
- Reforçar a componente de Coordenação Técnica da REDE, primando pela especialização e perícia nas várias componentes de gestão e prestação de cuidados continuados integrados.

- Apoiar a Criação de Equipas de Cuidados Continuados Integrados dedicadas à REDE.

Norteadas pelas linhas de intervenção anteriores e objetivando a melhoria, desenvolvimento e expansão da REDE, contemplando a implantação de um sistema de classificação do perfil funcional e do sistema de referenciação dos utentes para o modelo regional de cuidados continuados integrados da Madeira, este Subinvestimento materializa-se em:

- Requalificação e Alargamento da REDE de Cuidados Continuados Integrados de âmbito geral (590 lugares);
- Expansão da REDE em Cuidados Continuados Integrados Pediátricos (12 lugares);
- Expansão da REDE- Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (337 lugares).

2. Condições de acesso e de elegibilidade do BF

Para a operacionalização da submedida C01-i05.01-RAM - *Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados e Integrados*, assume-se o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM) como Beneficiário Final (BF).

Por sua vez, o IASAUDE, IP-RAM através dos normativos legais existentes nomeadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 116/2021, de 15 de dezembro, e do regulamento que venha a ser aprovado, com as devidas adaptações à Região Autónoma da Madeira, assegurará a atribuição dos apoios financeiros às entidades promotoras e gestoras e de cuidados continuados integrados (organismos executores), designadamente:

- Entidades Públicas Prestadoras de Cuidados de Saúde;
- Entidades Privadas Prestadoras de Cuidados de Saúde;
- Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, com autorização de funcionamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual;
- Unidades da Rede de Cuidados Integrados da Região Autónoma da Madeira, com autorização de funcionamento emitida ao abrigo de Acordos de Cooperação/ Contratos-

Programa já celebrados.

- Organismos de direito privado, com e sem fins lucrativos, que arrogando o papel de executores do investimento, pretendam desenvolver projetos para prestação Cuidados Continuados Integrados no âmbito da REDE.

Nestes termos, a atribuição de apoios a:

- Organismos públicos, será efetivada através de protocolos ou outros instrumentos análogos entre o IASAUDE, IP-RAM e o Organismo em causa;
- Organismos de direito privado, será formalizada através da celebração de contrato entre o IASAUDE, IP-RAM e a entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos supra referenciadas, e que deverão ser selecionados, em regime de concorrência, por Avisos de Abertura de Concurso, nos termos do regulamento que venha a ser aprovado.

Os Avisos de Abertura de Concurso, com vista à seleção de organismos de direito privado, terão por referência o estabelecido na [Orientação Técnica n.º 2](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), cuja publicação deverá ser precedida de prévia validação por parte do IDR, IP-RAM e aprovação por parte da EMRP. Os Avisos de Abertura de Concurso devem, entre outros, estabelecer:

- a) Os objetivos, prioridades e condições de atribuição do financiamento;
- b) As condições de acesso e de elegibilidade dos organismos executores;
- c) Os prazos de apresentação de candidaturas;
- d) Os procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas, devendo ser garantida a sua publicitação, bem como a transparência e o rigor dos métodos de avaliação, classificação e seleção, cumprindo os requisitos previstos no contrato de financiamento celebrado entre a o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
- e) Os elementos essenciais dos contratos a celebrar, incluindo as obrigações de prestação de informação;

- f) Os mecanismos de monitorização, acompanhamento e fiscalização, pelas entidades referidas no número seguinte, do cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias dos referidos apoios financeiros.

A atribuição dos apoios financeiros por parte do IASAUDE, IP-RAM aos organismos executores rege-se ainda pelo levantamento das necessidades de expansão e melhoria da REDE efetuadas pela Coordenação Técnica da REDE, e por demais orientações técnicas emanadas pela mesma Coordenação, no âmbito das competências definidas na Resolução n.º 1097/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 229, de 04 de dezembro, que cria a Coordenação da REDE e estabelece as suas competências.

Para a definição das condições técnicas para atribuição dos respetivos apoios financeiros e demais aspetos técnicos de monitorização, acompanhamento e fiscalização desses apoios, o IASAUDE pode estabelecer Protocolo de Cooperação com a Coordenação Técnica da REDE, integrada na Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

O IASAUDE, IP-RAM, enquanto Beneficiário Final, deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O Investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, e destina-se à expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados, dirigidos à população local.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e o IASAUDE, IP-RAM, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE, nomeadamente as que se enquadrem nas seguintes tipologias:

- Empreitadas e despesas com a Fiscalização (ou assessoria à fiscalização das mesmas);
- Estudos e Projetos, incluindo estudos de caracterização sociodemográfico e epidemiológico;
- Prestação de Serviço de desenvolvimento aplicacional de software, licenciamento e serviços de parametrização;
- Aquisição de hardware informático e de comunicação;
- Material Diverso para internamento e tratamento dos doentes no âmbito da REDE:
 - Equipamentos para tratamento/reabilitação;
 - Mobiliário diverso para estruturas de internamento;
 - Equipamento médico e de enfermagem;
- Unidade Móvel de Saúde (tipo B);
- Despesas de comunicação e divulgação do investimento.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas e validadas pelo IDR, IP-RAM.

Nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2022 e até 30 de junho de 2026, desde que realizadas e efetivamente pagas, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Os procedimentos de contratação pública para obras de construção e/ou adaptação dos edifícios deverão acautelar, sempre que aplicável, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento C01-i05:

- Requisitos relativos ao princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);
- Cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Adicionalmente os requisitos para melhorar o desempenho energético dos edifícios deverão ser incorporados nos procedimentos de adjudicação de contratos e ser assegurados nos cadernos de encargos.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis se foram observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é

objeto do contrato, o montante máximo elegível para financiamento não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;

- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para financiamento proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do PRR, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento à empresa de factoring.

A utilização de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Sempre que esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o custo a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneo;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

No âmbito PRR, não estão associados encargos com os recursos humanos, sejam remunerações ou ações de formação, no âmbito das respostas de saúde acima elencadas, sendo os mesmos assegurados pelo orçamento da RAM.

Não é considerada elegível a despesa declarada, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 14. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

A construção e renovação de infraestruturas de saúde cumprirá os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, mediante a transposição da Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio (Diretiva EPBD). O enquadramento legal referido implica que os edifícios novos sejam “edifícios com necessidades quase nulas de energia” e que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e a eficiência energética.

Adicionalmente, as intervenções elegíveis para o domínio 025ter vão para além deste requisito legal, no mínimo para um patamar 20% mais exigente que o NZEB. O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que até 1 de julho de 2021 será publicado a metodologia de cálculo da avaliação de desempenho energético dos edifícios, ao abrigo da qual será realizada a emissão de certificados energéticos, e a qual será utilizada para garantir o cumprimento deste requisito.

Relativamente à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, de forma a garantir a valorização de todos os resíduos que tenham potencial de valorização, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, relativo ao Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), que compreende a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação), deverá ser exigido um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, cujo cumprimento será devidamente assegurado. Deverá ser, também, exigível que:

- Pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos produzidos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Decisão 2000/532/CE, da Comissão de 3 de maio) sejam preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais,

incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos;

- Sejam incorporados, pelo menos, 5% (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra (de acordo com o regime jurídico RCD) no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- Sejam adotadas as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e, ainda, adotados critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de Manuais Nacionais ou Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

No que à prevenção e controlo da poluição diz respeito, a renovação e construção de edifícios de acordo com NZEB implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis adicionalmente deverá ser garantido que:

- Os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.
- Serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído durante a fase de construção ou reabilitação das infraestruturas de saúde. O Regulamento Geral de

Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

b) Dimensão verde e tags climáticas

No âmbito das medidas de mitigação das alterações climáticas respeitando os seguintes tags climáticos:

- “025ter – construção de novos edifícios energeticamente eficientes”, as novas infraestruturas, quando o investimento envolver construção, garantirão necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia). Os investimentos em causa têm enquadramento no domínio de intervenção, com contributo de 40% para a meta climática do PRR.
- “026 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio”, com contributo de 40% para a meta climática do PRR.

O presente subinvestimento, da responsabilidade do IASAUDE, IP-RAM e o Subinvestimento C1-i05.02 - *Reforço das respostas na área da saúde mental e das demências associadas ao envelhecimento*, da responsabilidade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, concorrem conjuntamente para o cumprimento dos tags climáticos do investimento RE-C01-i05-RAM: *Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM*.

7. Prazos de execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Consolidação do Modelo Regional de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) e da Coordenação e Gestão Técnica da REDE	2021-T4
Construção ou renovação integrada em, pelo menos, 26 projetos de serviços de cuidados continuados integrados, saúde mental ou pediatria no Serviço Regional de Saúde da Madeira, que totalizam 939 lugares	2026-T2

A implementação do investimento deverá estar concluída em 30 de junho de 2026.

No decorrer da execução do investimento o IASAUDE, IP-RAM, deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
1.29	Marco	Implantação do sistema de classificação, do perfil funcional e do sistema de referência dos utentes para o modelo regional de cuidados continuados integrados da Madeira			T4/2021
1.30	Marco	Construção ou renovações no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira			T2/2026

8. Contratualização do apoio com o BF

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito entre o IDR, IP-RAM e o IASAUDE, IP-RAM. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- O incumprimento das obrigações do IASAUDE, IP-RAM estabelecidas no contrato;
- A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;

- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte do IASAUDE, IP-RAM, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

9.1. Modalidades de pedidos de pagamento

Os pagamentos podem ser processados seguindo as seguintes modalidades:

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, o IASAUDE, IP-RAM poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira

do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, podendo, sempre que for pertinente, solicitar esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis ao IASAUDE, IP-RAM, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos ao IASAUDE, IP-RAM são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelo IASAUDE, IP-RAM do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

9.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo IASAUDE, IP-RAM;
- d) Mudança de conta bancária do IASAUDE, IP-RAM, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

10.1. Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, em regra, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM, analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, o IASAUDE, IP-RAM deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente, por amostragem.

10.2. Auxílios de Estado

Os investimentos previstos são insuscetíveis de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados-Membros, não configurando, para efeitos do disposto no artigo 107.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), um Auxílio de Estado.

O Serviço Regional de Saúde da RAM, financiado pelo Orçamento da RAM tem uma finalidade exclusivamente social, não tem fins lucrativos e as vantagens obtidas pelos utentes na prestação de cuidados de saúde são independentes de qualquer contribuição paga, baseando-se no princípio da universalidade do acesso, tendencialmente gratuito.

Cumulativamente, estando em causa uma Região Ultraperiférica e dirigindo-se os serviços à população local, prestados em língua portuguesa, os investimentos em causa são inaptos a afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados-Membros na aceção do artigo 107.º do TFUE.

10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, o IASAUDE, IP-RAM preenche a check-list disponibilizada pelo IDR, IP-RAM, que será validada durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das seguintes Orientações Técnicas:

- [Orientação Técnica N.º 3/2021](#): Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;

- [Orientação Técnica N.º 11/2023](#): Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 12/2023](#): Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 13/2023](#): Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 14/2023](#): Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

As Orientações Técnicas identificadas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

12. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

A política de privacidade e de proteção de dados pessoais do IDR, IP-RAM poderá ser consultada em

<https://www.idr.madeira.gov.pt/portal/Detalhes.aspx?IDConteudo=927&IDMenu=998&IDSubMenu=14&Path=14>

A política de privacidade do IASAUDE encontra-se disponível para ser consultada em:

politica-privacidade.iasaude.pt

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em:

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

14. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 47.712.771,62€, referente ao *Subinvestimento - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados*, que será da responsabilidade do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM), com a seguinte repartição indicativa:

unid. Euros

<i>P1 - Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados</i>	47.712.771,62€
Meta I: Consolidação do Modelo de Regional de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) e da Coordenação e Gestão Técnica da REDE.	281.356,00€
Meta II: Aumento do n.º de vagas (camas) em cuidados continuados integrados de âmbito geral	40.228.793,12€
Meta III: Aumento do número de vagas (disponibilidade de lugares por tipo de resposta) em cuidados continuados integrados de saúde mental de população adulta	5.905.422,50€
Meta IV: Aumento do número de vagas (disponibilidade de lugares por tipo de resposta) em cuidados continuados integrados pediátricos	1.297.200,00€

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte